

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

RESOLUÇÃO Nº 003-2021

Dispõe sobre a criação e adoção da Ata audiovisual das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Penaforte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica definida como forma de registro a Ata Audiovisual nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Penaforte.

§1º. O registro das Sessões Plenárias também deve ser feita em Ata escrita, assina pelos parlamentares, na forma prevista no Regimento Interno.

§2º. Em ocorrendo problemas técnicos, ou dificuldades de entendimento no vídeo da Ata Audiovisual, a Ata Escrita servirá como base eventuais dúvidas.

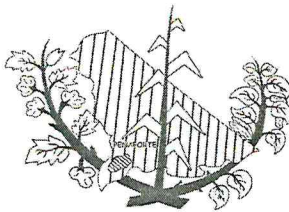
§3º. O arquivo digital deve ser salvo em mídia e arquivado em local próprio na Secretaria da Casa.

Art. 2º. A implantação e a operacionalização da Ata Audiovisual será efetuada pelos órgãos técnicos do Poder Legislativo, com o auxílio de empresas especializadas, respeitadas as regras presentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. A publicação da Ata Audiovisual será feita nos mesmos moldes da Ata Escrita, por meio dos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo ([site camarapenaforte.ce.gov.br](http://site.camarapenaforte.ce.gov.br)).

§1º. É vedado ao parlamentar divulgar trechos isolados dos debates de modo a desvirtuar o sentido das palavras ou expressões, sujeitando-se às penalidades do art. 112 e seguintes do Regimento Interno, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Em havendo interesse do parlamentar em divulgar trecho isolado de debate antes de aprovada a Ata Audiovisual, o fará mediante aprovação expressa do(s) outro(s) vereador(es) envolvido(s) na discussão, sendo previamente comunicada à Mesa Diretora, nos termos do art. 18, incisos XII e XIII, do Regimento Interno.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

§3º. Em não ocorrendo a comunicação prévia à Mesa, conforme previsto no parágrafo anterior, poderão responder solidariamente por eventual quebra de decoro parlamentar os vereadores responsáveis pela divulgação e os expressamente condizentes com o fato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A Ata Audiovisual será submetida à aprovação do Plenário.

§1º. Após a conclusão da Gravação, a Presidência informará a todos os vereadores sobre a conclusão da Ata Audiovisual, abrindo prazo de 48 horas para acesso aos vereadores na Secretaria da Câmara.

§2º. No mesmo ato de ciência aos demais vereadores da Ata Audiovisual, o Presidente informará eventual retirada de trechos nos termos do art. 26, I, f, do Regimento Interno.

§3º. O vereador que não concordar com os termos da Ata Audiovisual, deverá o fazer de forma expressa, por meio de Requerimento escrito protocolado junto à Secretaria da Casa no prazo máximo de 24 horas após o decurso do prazo previsto no §1º deste dispositivo.

§4º. O não protocolo de discordância expressa, no prazo previsto no parágrafo anterior, importará em concordância tácita do vereador.

§5º. Em qualquer momento antes da aprovação da Ata Audiovisual, o vereador que julgar ser ofensivo contra sua imagem determinado trecho, poderá recorrer fundamentadamente à Mesa Diretora, que julgará em 24 horas a retirada do trecho.

Art. 5º. Os prazos aqui tratados correm em dias úteis.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA

Presidente